



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24290/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **30/2024**, tipo **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h30min do dia 11/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h40min do dia 18/12/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>**. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste o **Registro de Preços** para aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.

1.1.1 Os veículos automotores, bem como suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e/ou adaptação, conferida exclusivamente pela LICITANTE VENCEDORA, pelos prazos estipulados pelo Edital e Anexos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

1.2 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 O **prazo de entrega** será de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento formal pela LICITANTE VENCEDORA da Ordem de Entrega do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

emitida pelo(a) GERENTE da Ata de SRP, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

- 1.2.2 Os veículos deverão ser entregues mediante agendamento com o Sr. José Carlos Pedrozo, Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, email: comandogcm@saoleopoldo.rs.gov.br, no seguinte endereço: Rua Saldanha da Gama, 975, sala 01, bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-230 (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP).

- 1.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 4.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.
- 4.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldoornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 **Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**
- 6.4 **Serão desclassificadas as empresas cujas propostas:**
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberta, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 7.8 Serão aceitos preços com até **02 (duas)** casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 8.1 Para o desempate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação:

10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retiradas ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.1.3.3 Declaração conforme anexo IV, deste edital.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5 **Qualificação Técnica:**

11.5.1 Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

12 **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados o Agente de contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

12.2 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

12.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

13 **DOS RECURSOS:**

13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

13.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.2 Julgamento das propostas;

13.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.4 Anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 ver correspondente do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme Anexo I - Minuta da Ata de Adesão do Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;

15.1.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração

15.2. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 15, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 16 deste Edital. **VISTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 15.7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 15.8. Os preços registrados serão alterados de acordo com as regras e condições previstas nos arts. 139 a 142 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de acordo com as regras e condições previstas no art. 143 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva.
- 16.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 16.3. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor na forma do item 16.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.1, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 17.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.2;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º):
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 18.1.1. É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3. A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4. Todas as comunicações e intimações serão dadas às participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6. A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1. Anexo I – Minuta da Ata de Adesão;
- 19.2. Anexo I.1 – Ordem Classificação Cadastro Reserva;
- 19.3. Anexo I.2 – Minuta do Contrato;
- 19.4. Anexo II – Modelo de Proposta Final, com Declarações da Proponente;
- 19.5. Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 19.6. Anexo III – Termo de Referência;
- 19.7. Anexo III.1 - ETP
- 19.8. Anexo IV - Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 29 de novembro de 2024.

Tavineia Carcuschinski
Agente de Contratação

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2024**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Jornal Cidades**, processo administrativo n.º 133.321/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo **III** do edital de Licitação nº 30/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

- 1.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Os veículos deverão ser entregues mediante agendamento com o Sr. José Carlos Pedrozo, Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, email: comandogcm@saoleopoldo.rs.gov.br, no seguinte endereço: Rua Saldanha da Gama, 975, sala 01, bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-230 (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP).
- 1.4. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento formal pela LICITANTE VENCEDORA da Ordem de Entrega do objeto emitida pelo(a) GERENTE da Ata de SRP, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 1.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	VIATURAS DE URGÊNCIA, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP: VEÍCULO POLICIAL MODELO "SUV" Descrição Geral: veículo modelo "SUV", na cor branca 4 portas, zero Km, motor com potência acima de 106 CV, torque de 15 kgfm ou mais, ar condicionado, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, limpador do vidro traseiro, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, vidros elétricos nas 04 portas, travamento elétrico das portas com levantamento automático dos vidros, acionados pela chave original, retrovisores externos com ajuste elétrico interno, volante multifuncional, sistema de freios a disco nas 04 rodas com ABS e EBD, Airbag duplo frontal e laterais (D/E) para os ocupantes dos bancos dianteiros, sistema de câmbio automático, mínimo de 05 marchas a frente e uma a ré, piloto automático, porta malas com volume de no mínimo 370 litros, pneus no mínimo 205/60R16, rodas liga leve, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros. Com todos os demais equipamentos obrigatórios por lei, com licenciamento e emplacamento. Demais especificações técnicas, acessórios e adaptações conforme o capítulo específico deste Termo de Referência.			un	08	03		

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 4.1 Efetuar os pagamentos conforme descrito nas condições de pagamento.
- 4.2 Além de outros, previstos neste instrumento, a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 4.3 Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, além de outras previstas neste Contrato:
- 4.3.1 Efetuar o pagamento à ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 4.3.2 Fornecer e colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 4.3.3 Notificar, formal e tempestivamente, à ADMINISTRAÇÃO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 4.3.4 Comunicar a ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 4.3.5 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA:

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 5.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 5.1.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 5.1.3 A CONTRATADA, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
- 5.1.4 A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 5.1.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 5.1.7 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.1.8 Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.1.9 Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ARP.
- 5.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.
- 5.1.11 Disponibilizar à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.1.12 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão da ARP.
- 5.1.13 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá atender o que segue quando **DO RECEBIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**
- 5.1.13.1 O recebimento do(s) veículo(s) será realizado pelo(a) FISCAL do objeto da licitação. Caso a Administração Municipal entenda como necessário, o(a) FISCAL poderá ser assessorado(a) por comissão especial composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), designados pelo Secretário Municipal da pasta.
- 5.1.13.2 Quando do recebimento, constatadas irregularidades no objeto licitado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:
- 5.1.13.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a entrega, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.1.13.2.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente licitado;
- 5.1.13.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou solicitar a rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.1.13.2.4 Na hipótese de complementação, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.1.13.2.5 Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar prazo para conferência posterior dos veículos quando se tratar de itens que não possam ser verificados no ato do recebimento.
- 5.1.13.3 Documentação que deve ser apresentada no ato da entrega ou em momento anterior a combinar com a Comissão Especial de Recebimento do Objeto:
- 5.1.13.3.1 **Documentos referentes aos Transceptores VHF:**
- 5.1.13.3.1.1 Cópia do certificado de registro, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos transceptores ofertados, constando como requerente, o fornecedor participante do certame licitatório, distribuidor e/ou revendedor autorizado;
- 5.1.13.3.1.2 Conjunto de documentação técnica a ser fornecida em meio digital (CD-ROM, DVD-ROM, PENDRIVE ou outro meio equivalente), totalmente em Português, com ilustrações para fácil compreensão, contendo no mínimo, manual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

técnico com os diagramas esquemáticos; layout, com a vista anterior e posterior de cada placa dos circuitos eletrônicos que compõem os transceptores; desenhos de montagem; listas de componentes eletrônicos e demais acessórios sobressalentes que compõem os transceptores; teoria de funcionamento, com a plena descrição dos circuitos eletrônicos dos transceptores, rotinas de manutenção, aplicáveis tanto ao transceptor; manual de operações, com o mais completo detalhamento da funcionalidade dos transceptores e manual de programação, com o mais completo detalhamento das rotinas de programação dos equipamentos;

5.1.13.3.1.3 Declaração assinada pela LICITANTE VENCEDORA de cumprimento das Resoluções e demais regulamentos vigentes da ANATEL;

5.1.13.3.1.4 Compromisso de garantia, emitido pelo fabricante dos transceptores ofertados, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros referentes aos equipamentos ofertados, por um período não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, indicando os dados da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, bem como anexar cópia do Certificado da Assistência Técnica;

5.1.13.3.1.5 Declaração específica do fornecedor, comprometendo-se a prestar Assistência Técnica e fornecer toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou por seu Representante Autorizado, por um período não inferior a 10 (dez) anos consecutivos, contados da data da entrega dos equipamentos ofertados;

5.1.13.3.1.6 Apresentação de laudo técnico ou declaração do fabricante, especificamente para este certame, comprovando que os transceptores ofertados atendem às normas vigentes.

5.1.13.3.2 **Documentos referentes ao sinalizador acústico/visual:**

5.1.13.3.2.1 Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador acústico/visual fornecido atende as normas técnicas em vigor, no que se refere a ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais, conforme Anexo: Detalhamento das Especificações Técnicas.

5.1.13.3.3 **Documentos referentes à Adesivagem:**

5.1.13.3.3.1 Declaração de Garantia da Adesivagem, nos termos deste Termo de Referência (TR).

5.1.13.3.4 **Documentos referentes aos veículos:**

5.1.13.3.4.1 Declaração de Garantia dos veículos, nos termos deste Termo de Referência (TR);

5.1.13.3.4.2 CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

5.1.13.3.4.3 Comprovação do recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

5.1.13.3.4.4 Documentos de homologação, para o registro no DETRAN-RS, referentes aos veículos transformados/adaptados que tiverem alteração de espécie, tipo, carroceria ou lotação, de acordo com as exigências do DENATRAN;

5.1.13.3.4.5 Relação indicando endereço e local de assistência técnica, estabelecida há, no mínimo, 12 (doze) meses com a homologação pelo fabricante, e com distância de

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

no máximo 30 km (trinta quilômetros) da sede da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.1.13.3.4.6 Declaração da LICITANTE VENCEDORA garantindo o fornecimento e a reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem os veículos e as suas adaptações pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos pelo(a) FISCAL do objeto.

5.1.14 DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.14.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega dos bens, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAL, observado o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o complementam.

5.1.14.2 Caberá à LICITANTE VENCEDORA providenciar, até a entrega dos veículos que constituem o objeto deste certame, o seguinte:

5.1.14.2.1 O registro e o licenciamento de cada um dos veículos fornecidos, junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), fornecendo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

5.1.14.2.2 O recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

5.1.14.2.3 A aquisição e afixação dos respectivos conjuntos identificadores alfanuméricos (placas), em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS).

5.1.14.2.4 Prestar todas as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL com relação aos objetos da licitação.

5.1.14.2.5 Cumprir demais exigências constantes do Anexo III - Termo de Referência do Edital.

5.1.15 DA GARANTIA:

5.1.15.1 Os veículos automotores, bem como suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e/ou adaptação, conferida exclusivamente pela LICITANTE VENCEDORA, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração:

5.1.15.2 Para os veículos, sem limite de quilometragem: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.1.15.3 Para os grafismos:

5.1.15.3.1 Adesivos **não** refletivos: **60 (sessenta) meses** para exposição vertical/externa e **30 (trinta) meses** para exposição horizontal/externa;

5.1.15.3.2 Adesivos refletivos: **60 (sessenta) meses** para exposição vertical/externa e **30 (trinta) meses** para exposição horizontal/externa.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.1.15.4 Para os **sinalizadores de emergência, adaptações e demais equipamentos do veículo, inclusive rádios transceptores: Garantia mínima de 12 (doze) meses.**
- 5.1.15.5 Para fins de garantia, consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela respectiva montadora ou empresa adaptadora, consistentes na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto nas respectivas Especificações Técnicas do Memorial Descritivo deste Termo de Referência e seus Anexos, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura de urgência para uso da Guarda Civil Municipal.
- 5.1.15.6 Durante o período de garantia, a assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações, inclusive rádios transceptores, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela LICITANTE VENCEDORA para tal finalidade.
- 5.1.15.7 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 5.1.15.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.
- 5.1.15.9 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter ampla rede de assistência técnica no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a revisão e a manutenção dos veículos, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da LICITANTE VENCEDORA.
- 5.1.15.10 Durante o período de garantia, as substituições de peças, bem como as REVISÕES OBRIGATÓRIAS, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão seus custos com eventuais substituições, seja de peças, óleos lubrificantes ou demais materiais, e, inclusive, os custos referentes à mão de obra, suportados EXCLUSIVAMENTE PELA LICITANTE VENCEDORA.
- 5.1.15.11 Excetuam-se das substituições de peças referidas no item anterior APENAS as substituições de peças consideradas decorrentes diretamente do desgaste natural ou reparos aos veículos.
- 5.1.15.12 Durante o período de garantia, a LICITANTE VENCEDORA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações/acessórios, e restituir o veículo à GCM, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.
- 5.1.15.13 O não cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo estipulado.
- 5.1.15.14 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir DECLARAÇÃO garantindo o fornecimento e a reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

5.1.15.15 A toda e qualquer aquisição realizada pela ADMINISTRAÇÃO em que sobrevir a necessidade posterior de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, e que necessite de ajuste ou substituição, também conhecida como “recall”, deverá a LICITANTE VENCEDORA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP) de São Leopoldo.

5.1.15.16 Os prazos de garantia serão contados do recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo(a) FISCAL do objeto.

6 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.2. Dos limites para as adesões:

- 6.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
- 6.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 6.2.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- 7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 140 do Decreto Municipal 10.470/2023):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8.1.1. Em caso de prorrogação da ATA os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

8.1.2. O regramento para alterações dos preços registrados em ATA deverá seguir o procedimento e hipóteses constantes no Capítulo III (Dos Procedimentos Auxiliares), Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços, do Decreto Municipal 10.470/2023.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DO PAGAMENTO LIQUIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 12.1.1. O pagamento do preço será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 12.1.2. Cada nota fiscal deve ser entregue com seu respectivo cronograma, caso contrário serão devolvidos ao fornecedor para que regularize a situação.
- 12.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo). Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.
- 12.1.4. Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 12.1.4.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 12.1.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 12.1.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número da ARP, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 12.1.7. O documento de cobrança deverá ser emitido, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.: PE 30/2024

12.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.

12.1.9. Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento:

12.1.9.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. (Art. 140 do Decreto Municipal 10.470/2023).

12.1.9.2. Em caso de prorrogação da ATA os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

12.1.9.3. O regramento para alterações dos preços registrados em ATA deverão seguir o procedimento e hipóteses constantes no Capítulo III (Dos Procedimentos Auxiliares), Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços, do Decreto Municipal 10.470/2023.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO: **Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária**, Unidade: 04 - Diretoria Administrativa, 15.04.04.122.0013.2268 – Convênio Ronda Escolar, 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, 4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica, Dotação 1923/2024, Recurso 0700 - Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, ou, conforme Requisição (RM) que será emitida para empenhamento, sempre que forem solicitadas as entregas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

15.1. A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. A **ADMINISTRAÇÃO** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.5. O fiscal da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção.

15.7. O fiscal da ATA informará ao gerente da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8. O gerente da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.11. O gerente da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12. O gerente da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, com menção ao seu desempenho na execução da ATA, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.13. O gerente da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 15.14. O gerente da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gerente da ATA deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.16. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 15.17. **Gerente da ATA** : A Administração nomeia a servidora: **José Carlos Pedrozo, Diretor Geral da Guarda Civil Municipal da SEMUSP, matrícula 084705**, Fone: (51) 2200.0614, para que na função de gestor do contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pela gerente da ata e/ou fiscal da ata.
- 15.18. **Fiscal da Ata**: A ADMINISTRAÇÃO nomeia para a função de Fiscal Técnico, o servidor: **Odin Rodrigues, matrícula 084705, Guarda Civil Municipal, Chefe do Setor de Almoxarifado e Manutenção da Guarda Civil Municipal**, para que na condição de Fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gerente da Ata. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para a administração. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a licitante vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado no Edital e Anexos.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I.1 – ORDEM CLASSIFICAÇÃO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I.2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 30/2024, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1.1 O **prazo de entrega** será de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento formal pela LICITANTE VENCEDORA da Ordem de Entrega do objeto emitida pelo(a) GERENTE da Ata de SRP, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

2.1.2 Os veículos deverão ser entregues mediante agendamento com o Sr. José Carlos Pedrozo, Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, e-mail: comandogcm@saoleopoldo.rs.gov.br, no seguinte endereço: Rua Saldanha da Gama, 975, sala 01, bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-230 (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP).

- 2.2 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço total para o(s) lote(s) ora formalizado é de(____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO: **Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária**, Unidade: 04 - Diretoria Administrativa, 15.04.04.122.0013.2268 – Convênio Ronda Escolar, 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, 4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica, Dotação 1923/2024, Recurso 0700 - Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, ou, conforme Requisição (RM) que será emitida para empenhamento, sempre que forem solicitadas as entregas.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do preço será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, parcelado de acordo com o cronograma de entrega, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 Cada nota fiscal deve ser entregue com seu respectivo cronograma, caso contrário serão devolvidos ao fornecedor para que regularize a situação.
- 4.1.2 Todos os cronogramas correspondentes as Notas Fiscais entregues na Diretoria Administrativa e Financeiro da SMED devem estar assinados pela pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros nas escolas, caso contrário ficam pendentes até que seja regularizada a situação, sendo essa, responsabilidade do fornecedor.
- 4.1.3 Cronogramas com pendências de assinaturas e notas que necessitem de alterações e cartas de correção terão esses prazos redefinidos.
- 4.1.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo). Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.
- 4.1.5 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 4.1.5.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro
CEP 93.010-010
CNPJ: 89.814.693/0001-60
Inscrição Estadual: Isenta
Empenho nº.: _____/_____
Licitação nº.: PE 30/2024
- 4.5 O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço por lote, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.6 Designar servidor fiscal da ata, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente.
- 5.2.7 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 5.2.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, exigindo sua correção.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.2 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.3.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.3.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.3.3 A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
- 6.3.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.3.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.3.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.3.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.3.8 Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 6.3.9 Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ARP.
- 6.3.10 Notificar, formal e tempestivamente, à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP.
- 6.3.11 Disponibilizar à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.3.12 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão da ARP.
- 6.3.13 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá atender o que segue quando **DO RECEBIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**:
- 6.3.13.1 O recebimento do(s) veículo(s) será realizado pelo(a) FISCAL do objeto da licitação. Caso a Administração Municipal entenda como necessário, o(a) FISCAL poderá ser assessorado(a) por comissão especial composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), designados pelo Secretário Municipal da pasta.
- 6.3.13.2 Quando do recebimento, constatadas irregularidades no objeto licitado, a ADMINISTRAÇÃO poderá:
- 6.3.13.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a entrega, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.13.2.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente licitado;
- 6.3.13.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou solicitar a rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.13.2.4 Na hipótese de complementação, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 6.3.13.3 Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar prazo para conferência posterior dos veículos quando se tratar de itens que não possam ser verificados no ato do recebimento.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.3.13.4 Documentação que deve ser apresentada no ato da entrega ou em momento anterior a combinar com a Comissão Especial de Recebimento do Objeto:

6.3.13.4.1 Documentos referentes aos Transceptores VHF:

6.3.13.4.1.1 Cópia do certificado de registro, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos transceptores ofertados, constando como requerente, o fornecedor participante do certame licitatório, distribuidor e/ou revendedor autorizado;

6.3.13.4.1.2 Conjunto de documentação técnica a ser fornecida em meio digital (CD-ROM, DVD-ROM, PENDRIVE ou outro meio equivalente), totalmente em Português, com ilustrações para fácil compreensão, contendo no mínimo: manual técnico com os diagramas esquemáticos; layout, com a vista anterior e posterior de cada placa dos circuitos eletrônicos que compõem os transceptores; desenhos de montagem; listas de componentes eletrônicos e demais acessórios sobressalentes que compõem os transceptores; teoria de funcionamento, com a plena descrição dos circuitos eletrônicos dos transceptores, rotinas de manutenção, aplicáveis tanto ao transceptor; manual de operações, com o mais completo detalhamento da funcionalidade dos transceptores e manual de programação, com o mais completo detalhamento das rotinas de programação dos equipamentos;

6.3.13.4.1.3 Declaração assinada pela LICITANTE VENCEDORA de cumprimento das Resoluções e demais regulamentos vigentes da ANATEL;

6.3.13.4.1.4 Compromisso de garantia, emitido pelo fabricante dos transceptores ofertados, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros referentes aos equipamentos ofertados, por um período não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, indicando os dados da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, bem como anexar cópia do Certificado da Assistência Técnica;

6.3.13.4.1.5 Declaração específica do fornecedor, comprometendo-se a prestar Assistência Técnica e fornecer toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou por seu Representante Autorizado, por um período não inferior a 10 (dez) anos consecutivos, contados da data da entrega dos equipamentos ofertados;

6.3.13.4.1.6 Apresentação de laudo técnico ou declaração do fabricante, especificamente para este certame, comprovando que os transceptores ofertados atendem às normas vigentes.

6.3.13.4.2 Documentos referentes ao sinalizador acústico/visual:

6.3.13.4.2.1 Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador acústico/visual fornecido atende as normas técnicas em vigor, no que se refere a ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais, conforme Anexo: Detalhamento das Especificações Técnicas.

6.3.13.4.3 Documentos referentes à Adesivagem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.3.13.4.3.1 Declaração de Garantia da Adesivagem, nos termos deste Termo de Referência (TR).

6.3.13.4.4 **Documentos referentes aos veículos:**

6.3.13.4.4.1 Declaração de Garantia dos veículos, nos termos deste Termo de Referência (TR);

6.3.13.4.4.2 CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

6.3.13.4.4.3 Comprovação do recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

6.3.13.4.4.4 Documentos de homologação, para o registro no DETRAN-RS, referentes aos veículos transformados/adaptados que tiverem alteração de espécie, tipo, carroceria ou lotação, de acordo com as exigências do DENATRAN;

6.3.13.4.4.5 Relação indicando endereço e local de assistência técnica, estabelecida há, no mínimo, 12 (doze) meses com a homologação pelo fabricante, e com distância de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da sede da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.3.13.4.4.6 Declaração da LICITANTE VENCEDORA garantindo o fornecimento e a reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem os veículos e as suas adaptações pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos pelo(a) FISCAL do objeto.

6.3.14 **DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

6.3.14.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega dos bens, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAL, observado o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o complementam.

6.3.14.2 Caberá à LICITANTE VENCEDORA providenciar, até a entrega dos veículos que constituem o objeto deste certame, o seguinte:

6.3.14.2.1 O registro e o licenciamento de cada um dos veículos fornecidos, junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), fornecendo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

6.3.14.2.2 O recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

6.3.14.2.3 A aquisição e afiação dos respectivos conjuntos identificadores alfanuméricos (placas), em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS).

6.3.14.2.4 Prestar todas as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL com relação aos objetos da licitação.

6.3.14.2.5 Cumprir demais exigências constantes deste Termo de Referência (TR).

6.3.15 **DA GARANTIA:**

6.3.15.1 Os veículos automotores, bem como suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra defeitos de fabricação e/ou adaptação, conferida exclusivamente pela LICITANTE VENCEDORA, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração: **VISTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.3.15.2 Para os veículos, sem limite de quilometragem: Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 6.3.15.3 **Para os grafismos:**
- 6.3.15.3.1 Adesivos **não** refletivos: **60 (sessenta) meses** para exposição vertical/externa e **30 (trinta) meses** para exposição horizontal/externa;
- 6.3.15.3.2 Adesivos refletivos: **60 (sessenta) meses** para exposição vertical/externa e **30 (trinta) meses** para exposição horizontal/externa.
- 6.3.15.4 Para os **sinaleiros de emergência, adaptações e demais equipamentos do veículo, inclusive rádios transceptores: Garantia mínima de 12 (doze) meses.**
- 6.3.15.5 Para fins de garantia, consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela respectiva montadora ou empresa adaptadora, consistentes na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto nas respectivas Especificações Técnicas do Memorial Descritivo deste Termo de Referência e seus Anexos, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura de urgência para uso da Guarda Civil Municipal.
- 6.3.15.6 Durante o período de garantia, a assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações, **inclusive rádios transceptores**, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela LICITANTE VENCEDORA para tal finalidade.
- 6.3.15.7 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, **durante o prazo de garantia**, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 6.3.15.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.
- 6.3.15.9 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter ampla rede de assistência técnica no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a revisão e a manutenção dos veículos, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP), onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), **correrão única e exclusivamente por conta da LICITANTE VENCEDORA.**
- 6.3.15.10 **Durante o período de garantia, as substituições de peças, bem como as REVISÕES OBRIGATÓRIAS, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão seus custos com eventuais substituições, seja de peças, óleos lubrificantes ou demais materiais, e, inclusive, os custos referentes à mão de obra, suportados EXCLUSIVAMENTE PELA LICITANTE VENCEDORA.**
- 6.3.15.11 Excetuam-se das substituições de peças referidas no item anterior **APENAS** as substituições de peças consideradas decorrentes diretamente do desgaste natural ou reparos aos veículos.
- 6.3.15.12 Durante o período de garantia, a LICITANTE VENCEDORA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações/acessórios, e restituir o veículo à GCM, em condições de utilização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.**

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.3.15.13 O não cumprimento do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo estipulado.
- 6.3.15.14 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir DECLARAÇÃO garantindo o fornecimento e a reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, **pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.
- 6.3.15.15 A toda e qualquer aquisição realizada pela ADMINISTRAÇÃO em que sobrevir a necessidade posterior de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, e que necessite de ajuste ou substituição, também conhecida como “recall”, deverá a LICITANTE VENCEDORA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária (SEMUSP) de São Leopoldo.
- 6.3.15.16 Os prazos de garantia serão contados do recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo(a) FISCAL do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

- 9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.5 O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7 O fiscal do Contrato informará ao gerente do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8 O gerente do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.11 O gerente do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.12 O gerente do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.13 O gerente do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução do Contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.14 O gerente do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.15 O gerente do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.16 O gerente do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.17 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 9.18 **Gestor do Contrato** : A Administração nomeia a servidora: **José Carlos Pedrozo, Diretor Geral da Guarda Civil Municipal da SEMUSP, matrícula 084705**, Fone: (51) 2200.0614, para que na função de gestor do contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pela gerente da ata e/ou fiscal da ata.
- 9.19 **Fiscal do Contrato**: A ADMINISTRAÇÃO nomeia para a função de Fiscal Técnico, o servidor: **Odin Rodrigues, matrícula 084705, Guarda Civil Municipal, Chefe do Setor de Almoxarifado e Manutenção da Guarda Civil Municipal**, para que na condição de Fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gerente da Ata. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para a administração. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a licitante vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado no Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 10.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

- 10.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- 10.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº.30/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **registrar preços** para a aquisição futura de **VIATURAS DE URGÊNCIA**, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁX.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	VIATURAS DE URGÊNCIA, zero quilômetro - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP: VEÍCULO POLICIAL MODELO "SUV" Descrição Geral: veículo modelo "SUV", na cor branca 4 portas, zero Km, motor com potência acima de 106 CV, torque de 15 kgfm ou mais, ar condicionado, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, limpador do vidro traseiro, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, vidros elétricos nas 04 portas, travamento elétrico das portas com levantamento automático dos vidros, acionados pela chave original, retrovisores externos com ajuste elétrico interno, volante multifuncional, sistema de freios a disco nas 04 rodas com ABS e EBD, Airbag duplo frontal e laterais (D/E) para os ocupantes dos bancos dianteiros, sistema de câmbio automático, mínimo de 05 marchas a frente e uma a ré, piloto automático, porta malas com volume de no mínimo 370 litros, pneus no mínimo 205/60R16, rodas liga leve, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros. Com todos os demais equipamentos obrigatórios por lei, com licenciamento e emplacamento. Demais especificações técnicas, acessórios e adaptações conforme o capítulo específico deste Termo de Referência.	unidade	08		
PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSO:					
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:					

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 30_24 _ANEXOIII_ TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 30_24 _ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º ____ e do CPF n.º _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO